

PORTARIA PROAP 4/2014

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA BOLSA DE ESTUDOS DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, PARA OS INGRESSANTES NO 2º SEMESTRE DE 2014.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com o art. 10 da Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica regulamentado por esta portaria, no limite dos recursos disponíveis, o benefício de Bolsa de Estudos Integral aos discentes do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, Modalidade Educação a Distância da Universidade São Francisco (USF).

Art. 2º O benefício será concedido ao aluno ingressante e regularmente matriculado no 2º semestre de 2014 do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, modalidade Educação a Distância da USF.

Art. 3º O aluno contemplado com o benefício fica ciente de que:

- I. deverá ter aprovação nas disciplinas cursadas para permanecer com a Bolsa Integral, em caso de reprovação a bolsa será proporcional, devendo arcar com o custo da disciplina reprovida;
- II. a concessão da bolsa de estudos não é cumulativa e esta será aplicada sobre a mensalidade escolar do aluno;
- III. o cancelamento ou trancamento da matrícula acarretará o cancelamento total da bolsa de estudos de forma irrevogável e irretratável;
- IV. não poderá transferir a bolsa de estudos para outro curso, campus, ainda que na mesma modalidade ou localidade;
- V. a bolsa de estudos é individual e intransferível;
- VI. todos os atos normativos vigentes ou que venham a ser baixados pela Instituição estão à disposição no *site* www.usf.edu.br/publicacoes/normas.vm#conteudoInternas e nas bibliotecas dos campi universitários.

Art. 4º Em nenhuma hipótese a Universidade São Francisco, assume a obrigação de concessão do benefício estabelecido por esta portaria em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições com base nas regras nesta estabelecidas.

Art. 5º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus jurídicos e legais efeitos.
Publique-se.

Bragança Paulista, 1º de agosto de 2014.

Prof. Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento